

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|--|--|--|---------------|
| 01111 Cerealicultura (exceto arroz) 01112 Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas | 1001 | Trigo e mistura de trigo com centeio | Elegível |
| | 1005 | Milho | Elegível |
| | 1003 | Cevada | Elegível |
| | 1002 | Centeio | Elegível |
| | 1004 | Aveia | Elegível |
| | 1007 | Sorgo de grão | Elegível |
| | 1008 | Trigo mourisco, painço, alpista e outros cereais (exceto trigo e mistura de trigo com centeio, centeio, cevada, aveia, milho, arroz e sorgo de grão) | Elegível |
| | 1213 | Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets" | Elegível |
| | 0708 | Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0713 | Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos | Elegível |
| | 1201 | Soja, mesmo triturada | Elegível |
| | 1202 | Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados | Elegível |
| | 1204 | Sementes de linho (linhaca), mesmo trituradas | Elegível |
| | 1207 | Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhaca", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol) | Elegível |
| | 1205 | Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas | Elegível |
| | 1206 | Sementes de girassol, mesmo trituradas | Elegível |
| 01120 Cultura de arroz | 1006 | Arroz | Elegível |
| 01130 Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos | 0709 | Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alpo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem) | Elegível |
| | 0704 | Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género "Brassica", frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0705 | Alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", frescas ou refrigeradas | Elegível |
| | 0807 | Melões, melancias e papaia (mamões), frescos | Elegível |
| | 0707 | Papinhos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0702 | Tomates, frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0706 | Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, alpo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0703 | Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0701 | Batatas, frescas ou refrigeradas | Elegível |
| | 0714 | Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos similares, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmos cortados em pedaços ou em pellets; medula de saqueiro | Elegível |
| | 1209 | Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes) | Elegível |
| 1212 91 20 | Beterraba sacarina, seca, mesmo em pó | Elegível | |
| 1212 91 80 | Beterraba sacarina, fresca, refrigerada ou congelada | Elegível | |
| 01140 Cultura de cana-de-açúcar | 1212 93 00 | Cana-de-açúcar, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| 01160 Cultura de plantas têxteis | 1207 | Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhaca", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol) | Elegível |
| | 5201 | Algodão não cardado nem penteado | Não Elegível |
| | 5303 10 00 | Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas (exceto linho, cânhamo e rami) | Não Elegível |
| | 5301 | Linho em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de linho, incluídos os desperdícios de fios e fiapos | Elegível |
| | 5302 | Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo, incluídos os desperdícios de fios e fiapos | Elegível |
| 01191 Cultura de flores e de plantas ornamentais 01192 Outras culturas temporárias, n.e. | 1214 | Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanferno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets" | Elegível |
| | 0603 | Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo | Elegível |
| | 1209 | Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes) | Elegível |
| 01210 Viticultura | 0806 | Uvas, frescas ou secas | Elegível |
| 01220 Cultura de frutos tropicais e subtropicais | 0804 | Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos | Elegível |
| | 0803 | Bananas, incluindo os plátanos "plátanos", frescas ou secas | Elegível |
| | 0807 | Melões, melancias e papaia (mamões), frescos | Elegível |
| | 0810 | Frutas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos) | Elegível |
| 01230 Cultura de citrinos | 0805 | Citrinos, frescos ou secos | Elegível |
| 01240 Cultura de pomóideas e prunóideas | 0808 | Maçãs, peras e marmelos, frescos | Elegível |
| | 0809 | Damascos, cerejas, pêssegos, incluídas as nectarinas, ameixas e abrunhos, frescos | Elegível |
| 01251 Cultura de frutos de casca rija 01252 Cultura de outros frutos em árvores e arbustos | 0810 | Frutas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos) | Elegível |
| | 0810 | Frutas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos) | Elegível |
| | 1209 | Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes) | Elegível |
| | 1212 99 49 | Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, descascadas, partidas ou moídas | Elegível |
| | 0802 | Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju) | Elegível |
| | 0801 | Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados | Elegível |
| | 1212 92 00 | Alfarroba, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| 1212 99 41 | Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, não descascadas, nem partidas, nem moídas | Elegível | |
| 01261 Olivicultura 01262 Cultura de outros frutos oleaginosos | 0709 | Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "chichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alpo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem) | Elegível |
| | 0801 | Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados | Elegível |
| | 1203 | Copra | Elegível |
| 01270 Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas | 0901 | Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção | Elegível |
| | 0902 | Chá, mesmo aromatizado | Elegível |
| | 0903 00 00 | Mate | Não Elegível |
| | 1801 | Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado | Elegível |
| 01280 Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas | 0904 | Pimenta do género "Piper"; pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó | Elegível |
| | 0908 | Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos | Elegível |
| | 0909 | Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia, bagas de zimbó | Elegível |
| | 0906 | Canela e flores de caneleira | Elegível |
| | 0907 | Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos) | Elegível |
| | 0910 | Gengibre, açafraão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (exceto pimenta do género "Piper", pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de aniz, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia e bagas de zimbó) | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|---|--------------------------------------|
| | 0905 | Baunilha | Elegível |
| | 1212 94 00 | Raízes de chicória, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| | 1212 99 95 | Caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais, incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade "Cichorium intybus sativum", usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições | Elegível |
| | 1210 | Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina | Elegível |
| | 1211 | Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó | Elegível |
| 01290 Outras culturas permanentes | 4001 10 00 | Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado | Não Elegível |
| | 4001 21 00 | Borracha natural em folhas fumadas | Não Elegível |
| | 4001 22 00 | Borracha natural tecnicamente especificada [TSNR] | Não Elegível |
| | 4001 29 00 | Borracha natural em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto em folhas fumadas, borracha natural tecnicamente especificada [TSNR], bem como látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado) | Não Elegível |
| | 0604 | Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo | Elegível |
| | 1401 10 00 | Bambus | Não Elegível |
| | 1401 20 00 | Rotins | Não Elegível |
| | 1401 90 00 | Canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília e outras matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas, para cestaria ou espartaria (exceto bambus e rotins) | Não Elegível |
| | 1404 90 00 | Produtos vegetais, não especificados nem compreendidos em outras posições | Não Elegível |
| 01300 Cultura de materiais de propagação vegetativa | 0601 | Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor, mudas, plantas e raízes de chicória (exceto os comestíveis e as raízes de chicória da variedade "Cichorium intybus sativum") | Elegível |
| | 0602 | Plantas vivas, incluindo as suas raízes, estacas, enxertos e micélio de cogumelos (exceto bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, mudas, plantas e raízes de chicória) | Elegível |
| 01410 Criação de bovinos para produção de leite | 0102 | Animais vivos da espécie bovina | Elegível |
| 01420 Criação de outros bovinos (exceto para produção de leite) e búfalos | 0102 | Animais vivos da espécie bovina | Elegível |
| | 0511 10 00 | Sêmen de bovino | Elegível |
| 01430 Criação de equinos, asininos e muares | 0101 | Animais vivos das espécies cavalari, asinina e muar | Elegível |
| 01440 Criação de camelos e camelídeos | 0106 | Animais, vivos (exceto das espécies cavalari, asinina, muar, bovina, suína, ovinha, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, perucas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes) | Elegível |
| | 0104 | Animais vivos das espécies ovinha e caprina | Elegível |
| 01450 Criação de ovinos e caprinos | 5101 11 00 | Lã suja, de tosquia, incluída a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada | Não Elegível |
| | 0103 | Animais vivos da espécie suína | Elegível |
| 01460 Suinicultura | 0105 | Galos, galinhas, patos, gansos, perus, perucas e pintadas, das espécies domésticas, vivos | Elegível |
| 01470 Avicultura | 0407 | Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos | Elegível |
| | 0106 | Animais, vivos (exceto das espécies cavalari, asinina, muar, bovina, suína, ovinha, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, perucas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes) | Elegível |
| 01491 Apicultura 01492 Cunicultura 01493 Criação de animais de companhia 01494 Outra produção animal, n.e. | 0409 | Mel natural | Elegível |
| | 0307 60 00 | Caracóis, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, mesmo fumados (exceto caracóis do mar) | Não Elegível |
| | 0407 | Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos | Elegível |
| | 0410 00 00 | Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições | Não Elegível |
| | 5001 00 00 | Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar | Não Elegível |
| | 1521 90 10 | Espermacete, mesmo refinado ou corado | Elegível |
| | 1521 90 91 | Cera de abelhas e de outros insetos, em bruto | Elegível |
| | 1521 90 99 | Cera de abelhas e de outros insetos, mesmo refinada ou corada (exceto em bruto) | Elegível |
| | 5102 | Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados (exceto lã, pelo e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes e crinas "pelos da crineira e da cauda") | Não Elegível |
| | 4301 | Peles com pelo em bruto, incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles (exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103) | Não Elegível |
| | 4103 20 00 | Peles em bruto de répteis, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueladas" ou conservadas de outro modo, mesmo divididas (exceto curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo) | Não Elegível |
| | 4103 30 00 | Couros e peles em bruto, de suínos, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, "piquelados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo) | Não Elegível |
| | | 1001 | Trigo e mistura de trigo com centeio |
| 1005 | | Milho | Elegível |
| 1003 | | Cevada | Elegível |
| 1002 | | Centeio | Elegível |
| 1004 | | Aveia | Elegível |
| 1007 | | Sorgo de grão | Elegível |
| 1008 | | Trigo mourisco, painço, alpista e outros cereais (exceto trigo e mistura de trigo com centeio, centeio, cevada, aveia, milho, arroz e sorgo de grão) | Elegível |
| 1213 | | Palhas e cascas, de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets" | Elegível |
| 0708 | | Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados | Elegível |
| 0713 | | Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos | Elegível |
| 1201 | | Soja, mesmo triturada | Elegível |
| 1202 | | Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados | Elegível |
| 1204 | | Sementes de linho (linhaça), mesmo trituradas | Elegível |
| 1207 | | Sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados (exceto frutas de casca rija, azeitonas, soja, amendoins, copra, sementes de linho "linhaça", sementes de nabo silvestre ou de colza e sementes de girassol) | Elegível |
| 1205 | | Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas | Elegível |
| 1206 | | Sementes de girassol, mesmo trituradas | Elegível |
| 1006 | | Arroz | Elegível |
| 0709 | | Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (exceto batatas, tomates, produtos hortícolas aliáceos, couves do género "Brassica", alface "lactuca sativa" e chicória "Cichorium spp.", cenouras, nabos, beterraba para salada, cercefi, alipo-rábano, rábanos e raízes comestíveis semelhantes, pepinos "cornichões", pepininhos e legumes com vagem) | Elegível |
| 0704 | | Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género "Brassica", frescos ou refrigerados | Elegível |
| 0705 | | Alface "lactuca sativa" e chicória "Cichorium spp.", frescas ou refrigeradas | Elegível |
| 0807 | | Melões, melancias e papaia (mamões), frescos | Elegível |
| 0707 | | Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados | Elegível |
| 0702 | | Tomates, frescos ou refrigerados | Elegível |
| 0706 | | Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, alipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|--|---|--|---------------|
| 01500 Agricultura e produção animal combinadas | 0703 | Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas alfaceos, frescos ou refrigerados | Elegível |
| | 0701 | Batatas, frescas ou refrigeradas | Elegível |
| | 0714 | Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos similares, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmos cortados em pedaços ou em pellets; medula de saqueiro | Elegível |
| | 1209 | Sementes, frutos e esporos, para sementeira (exceto legumes de vagem, milho doce, café, chá, mate, especiarias, cereais, sementes e frutos oleaginosos, sementes e frutos, utilizados principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes) | Elegível |
| | 1212 91 20 | Beterraba sacarina, seca, mesmo em pó | Elegível |
| | 1212 91 80 | Beterraba sacarina, fresca, refrigerada ou congelada | Elegível |
| | 1212 93 00 | Cana-de-açúcar, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| | 5201 | Algodão não cardado nem penteado | Não Elegível |
| | 5303 10 00 | Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas (exceto linho, cânhamo e rami) | Não Elegível |
| | 5301 | Linho em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de linho, incluídos os desperdícios de fios e fiapos | Elegível |
| | 5302 | Cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo, incluídos os desperdícios de fios e fiapos | Elegível |
| | 1214 | Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets" | Elegível |
| | 0603 | Flores e botões de flores, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo | Elegível |
| | 0806 | Uvas, frescas ou secas | Elegível |
| | 0804 | Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos | Elegível |
| | 0803 | Bananas, incluindo os plátanos "plátains", frescas ou secas | Elegível |
| | 0810 | Frutas, frescas (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", citrinos, uvas, melões, melancias, maçãs, retilíneos, marmelos, damascos, cerejas, pêssegos, ameixas e abrunhos) | Elegível |
| | 0805 | Citrinos, frescos ou secos | Elegível |
| | 0808 | Maçãs, peras e marmelos, frescos | Elegível |
| | 0809 | Damascos, cerejas, pêssegos, incluídas as nectarinas, ameixas e abrunhos, frescos | Elegível |
| | 1212 99 49 | Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, descascadas, partidas ou moídas | Elegível |
| | 0802 | Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju) | Elegível |
| | 0801 | Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados | Elegível |
| | 1212 92 00 | Alfarroba, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| | 1212 99 41 | Sementes de alfarroba, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, não descascadas, nem partidas, nem moídas | Elegível |
| | 1203 | Copra | Elegível |
| | 0901 | Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café, sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção | Elegível |
| | 0902 | Chá, mesmo aromatizado | Elegível |
| | 0903 00 00 | Mate | Não Elegível |
| | 1801 | Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado | Elegível |
| | 0904 | Pimenta do género "Piper"; pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó | Elegível |
| | 0908 | Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos | Elegível |
| | 0909 | Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia; bagas de zimbro | Elegível |
| | 0906 | Canela e flores de caneleira | Elegível |
| | 0907 | Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos) | Elegível |
| | 0910 | Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias (exceto pimenta do género "Piper", pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de aniz, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia e bagas de zimbro) | Elegível |
| | 0905 | Baunilha | Elegível |
| | 1212 94 00 | Raízes de chicória, fresca, refrigerada, congelada ou seca, mesmo em pó | Elegível |
| | 1212 99 95 | Caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais, incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade "Cichorium intybus sativum", usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições | Elegível |
| | 1210 | Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina | Elegível |
| | 1211 | Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó | Elegível |
| | 4001 10 00 | Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado | Não Elegível |
| | 4001 21 00 | Borracha natural em folhas fumadas | Não Elegível |
| | 4001 22 00 | Borracha natural tecnicamente especificada [TSNR] | Não Elegível |
| | 4001 29 00 | Borracha natural em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras (exceto em folhas fumadas, borracha natural tecnicamente especificada [TSNR], bem como látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado) | Não Elegível |
| | 0604 | Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, ervas, musgos e líquenes, para ramos de flores ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo | Elegível |
| | 1401 10 00 | Bambus | Não Elegível |
| | 1401 20 00 | Rotins | Não Elegível |
| | 1401 90 00 | Canas, juncos, vimes, rafia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de lília e outras matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas, para cestaria ou espartaria (exceto bambus e rotins) | Não Elegível |
| | 1404 90 00 | Produtos vegetais, não especificados nem compreendidos em outras posições | Não Elegível |
| | 0601 | Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor, mudas, plantas e raízes de chicória (exceto os comestíveis e as raízes de chicória da variedade "Cichorium intybus sativum") | Elegível |
| 0602 | Plantas vivas, incluindo as suas raízes, estacas, enxertos e micélios de cogumelos (exceto bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, mudas, plantas e raízes de chicória) | Elegível | |
| 0102 | Animais vivos da espécie bovina | Elegível | |
| 0511 10 00 | Sémen de bovino | Elegível | |
| 0101 | Animais vivos das espécies cavalaz, asinina e muar | Elegível | |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade | |
|---|---|--|--|----------|
| | 0106 | Animais, vivos (exceto das espécies cavalariça, asinina, muar, bovina, suína, ovina, caprina, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas, pintadas, assim como, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos e culturas de microrganismos e produtos semelhantes) | Elegível | |
| | 0104 | Animais vivos das espécies ovina e caprina | Elegível | |
| | 5101 11 00 | Lã suja, de tosquia, incluída a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada | Não Elegível | |
| | 0103 | Animais vivos da espécie suína | Elegível | |
| | 0105 | Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos | Elegível | |
| | 0407 | Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos | Elegível | |
| | 0409 | Mel natural | Elegível | |
| | 0307 60 00 | Caracóis, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, mesmo fumados (exceto caracóis do mar) | Não Elegível | |
| | 0410 00 00 | Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições | Não Elegível | |
| | 5001 00 00 | Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar | Não Elegível | |
| | 1521 90 10 | Espermacete, mesmo refinado ou corado | Elegível | |
| | 1521 90 91 | Cera de abelhas e de outros insetos, em bruto | Elegível | |
| | 1521 90 99 | Cera de abelhas e de outros insetos, mesmo refinada ou corada (exceto em bruto) | Elegível | |
| | 5102 | Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados (exceto lã, pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes e crinas "pelos da crineira e da cauda") | Não Elegível | |
| | 4301 | Pelos com pelo em bruto, incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles (exceto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103) | Não Elegível | |
| | 4103 20 00 | Peles em bruto de répteis, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueadas" ou conservadas de outro modo, mesmo divididas (exceto curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo) | Não Elegível | |
| | 4103 30 00 | Couros e peles em bruto, de suínos, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, "piqueados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo) | Não Elegível | |
| | 10110 Abate de gado (produção de carne) | 0201 | Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas | Elegível |
| | | 0203 | Carnes de animais da espécie suína frescas, refrigeradas ou congeladas | Elegível |
| | | 0204 | Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas | Elegível |
| 0205 | | Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas | Elegível | |
| 0206 | | Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas | Elegível | |
| 0202 | | Carnes de animais da espécie bovina, congeladas | Elegível | |
| 0208 | | Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas (exceto de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina, muar, galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas) | Elegível | |
| 5101 19 00 | | Lã suja, incluídos a lã lavada a dorso, não cardada nem penteada (exceto lã de tosquia) | Não Elegível | |
| 4101 | | Couros e peles em bruto de bovinos, incluídos os búfalos, ou de equídeos, frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piqueados" ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos (exceto curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo) | Não Elegível | |
| 4102 | | Peles em bruto de ovinos, frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "piqueadas" ou conservadas de outro modo, mesmo depiladas ou divididas (exceto os velos dos cordeiros denominados astracá, Breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, assim como, curtidas, apergaminhadas ou preparadas de outro modo) | Não Elegível | |
| 4103 90 00 | | Couros e peles em bruto, frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piqueados ou conservados de outro modo, mesmo depilados ou divididos, incluídas as peles e partes de peles de aves, cujas penas e penugem tenham sido retiradas (exceto couros e peles curtidos, apergaminhados ou preparados de outro modo, assim como, couros e peles de bovinos, incluídos os búfalos, de equídeos, de ovinos, de répteis ou de suínos) | Não Elegível | |
| 0209 | | Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas, nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados | Elegível | |
| 1501 | | Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, fundidas ou extraídas (exceto estearina solar e óleo de banha de porco) | Elegível | |
| 1502 | | Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina (exceto estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo) | Elegível | |
| 0502 10 00 | | Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios | Não Elegível | |
| 0502 90 00 | | Pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes, incluindo os desperdícios destes pelos | Não Elegível | |
| 0504 | | Tripas, bexigas e estômagos, de animais (exceto de peixes), inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados | Elegível | |
| 0506 10 00 | | Osseína e ossos acidulados | Não Elegível | |
| 0506 90 00 | | Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados, degelatinados ou simplesmente preparados, pós e desperdícios destas matérias (exceto osseína e ossos acidulados ou cortados sob forma determinada) | Não Elegível | |
| 0507 10 00 | | Marfim em bruto ou simplesmente preparado, seus pós e desperdícios (exceto marfim cortado de forma determinada) | Não Elegível | |
| 0507 90 00 | Carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, pós e desperdícios destas matérias (exceto estas matérias cortadas de forma determinada e marfim) | Não Elegível | | |
| 0510 00 00 | Âmbar-cinzento, castoreo, algália e almíscar; cantáridas, bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo | Não Elegível | | |
| 0511 99 10 | Tendões e nervos, de origem animal, aparas e outros desperdícios semelhantes, de peles em bruto | Elegível | | |
| 0511 99 85 | Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos, impróprios para alimentação humana (exceto peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos) | Elegível | | |
| 10120 Abate de aves (produção de carne) | 207 | Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas | Elegível | |
| | 0209 | Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas, nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados | Elegível | |
| | 1501 | Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, fundidas ou extraídas (exceto estearina solar e óleo de banha de porco) | Elegível | |
| | 0505 | Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas | Não Elegível | |
| 6701 00 00 | Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias (exceto produtos da posição 0505, cálamos e outros canos de penas, trabalhados, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, de penas ou penugem, artefactos de colchoaria da posição 9404, brinquedos, jogos e artigos para desporto e os objetos de colecção) | Não Elegível | | |
| | 0210 | Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas | Elegível | |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|--|--|--|---------------|
| 10130 Fabricação de produtos à base de carne | 1601 | Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base destes produtos | Elegível |
| | 1602 | Preparações e conservas, de carnes, miudezas ou sangue (exceto enchidos e produtos semelhantes, extratos e sucos de carne) | Elegível |
| | 2301 10 00 | Farinhas, pó e "pellets", de carnes ou de miudezas, impróprios para a alimentação humana; torresmos | Elegível |
| 10310 Preparação e conservação de batatas | 0710 10 00 | Batatas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas | Elegível |
| | 2004 10 10 | Batatas simplesmente cozidas, congeladas | Elegível |
| | 2004 10 91 | Batatas preparadas ou conservadas, congeladas, sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos, | Não Elegível |
| | 2004 10 99 | Batatas preparadas ou conservadas, congeladas (exceto em vinagre ou em ácido acético, simplesmente cozinhadas, sob a forma de farinha, sêmolos ou flocos) | Elegível |
| | 0712 90 05 | Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo | Elegível |
| | 1105 | Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata | Elegível |
| | 2005 20 10 | Batatas não congeladas, sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos, | Não Elegível |
| | 2005 20 20 | Batatas em rodelas finas, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para alimentação nesse estado, não congeladas | Elegível |
| 10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas | 2009 | Sumos de fruta, incluídos os mostos de uvas, ou de produtos hortícolas não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 0710 21 00 | Ervilhas "pisum sativum", com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas | Elegível |
| | 0710 22 00 | Feijões, "vigna spp.", phaseolus spp.", com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados | Elegível |
| | 0710 29 00 | Legumes de vagem, com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos, em água ou vapor, congelados (exceto ervilhas "pisum sativum" e feijões "vigna spp.", phaseolus spp.") | Elegível |
| | 0710 30 00 | Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados | Elegível |
| | 0710 40 00 | Milho doce, não cozido ou cozido em água ou vapor, congelado | Não Elegível |
| | 0710 80 | Produtos hortícolas, não cozido ou cozido em água ou vapor, congelados (exceto batatas, legumes de vagem, espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes e milho doce) | Elegível |
| | 0710 90 | Misturas de produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados | Elegível |
| | 0711 20 | Azelonas, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0711 40 | Pepinos e pepininhos (cornichões) conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0711 51 | Cogumelos do género Agaricus, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0711 59 | Cogumelos e trufas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto cogumelos do género Agaricus) | Elegível |
| | 0711 90 10 | Pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto pimentos doces ou pimentões) | Elegível |
| | 0711 90 30 | Milho doce, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado, | Não Elegível |
| | 0711 90 50 | Cebolas, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0711 90 70 | Alcaparras, conservadas transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0711 90 80 | Produtos hortícolas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado (exceto azelonas, alcaparras, pepinos, pepininhos "cornichões", cogumelos e trufas, milho doce, cebolas, misturas de produtos hortícolas, pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", exceto pimentos doces ou pimentões) | Elegível |
| | 0711 90 90 | Misturas de produtos hortícolas, conservados transitivamente, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitivamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação neste estado | Elegível |
| | 0712 | Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo | Elegível |
| | 2005 51 00 | Feijões "Vigna spp.", Phaseolus spp.", em grão, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados | Elegível |
| | 2005 59 00 | Feijões "Vigna spp.", Phaseolus spp.", preparados ou conservados, não congelados (exceto em vinagre ou em ácido acético e em grão) | Elegível |
| | 2005 40 00 | Ervilhas "Pisum sativum", preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas | Elegível |
| | 2002 | Tomates preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético) | Elegível |
| | 2003 | Cogumelos e trufas, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético) | Elegível |
| | 2004 90 10 | Milho doce "Zea mays var. saccharata", preparado ou conservado, congelado (exceto em vinagre ou ácido acético) | Não Elegível |
| | 2004 90 30 | Chucrute, alcaparra e azelonas, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético) | Elegível |
| | 2004 90 50 | Ervilhas "Pisum sativum" e feijão verde, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético) | Elegível |
| | 2004 90 91 | Cebolas, simplesmente cozinhadas, congeladas | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|--|--|--|---------------|
| | 2004 90 98 | Produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados, congelados (exceto em vinagre ou ácido acético, conservados em açúcar, assim como, tomates, cogumelos, trufas, batatas, milho doce "Zea mays var. saccharata", chucrute, alcáparas, azeitonas, ervilhas "Pisum sativum", feijão verde e cebolas, simplesmente cozidas, não misturados) | Elegível |
| | 2005 60 00 | Espargos preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados | Elegível |
| | 2005 70 00 | Azeitonas preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas | Elegível |
| | 2005 80 00 | Milho doce "Zea mays var. saccharata" preparado ou conservado (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelado | Não Elegível |
| | 2005 91 00 | Rebentos de bambu, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados | Elegível |
| | 2005 99 10 | Fruta do género Capsicum (exceto pimentos doces ou pimentões), preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelados | Elegível |
| | 2005 99 20 | Alcaparras, preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas | Elegível |
| | 2005 99 30 | Alcachofras, preparadas ou conservadas (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas | Elegível |
| | 2005 99 50 | Misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congeladas | Elegível |
| | 2005 99 60 | Chucrute preparado ou conservado (exceto em vinagre ou em ácido acético), não congelada | Elegível |
| | 2005 99 80 | Produtos hortícolas preparados ou conservados, não congelados (exceto em vinagre ou ácido acético, conservados em açúcar, assim como, produtos hortícolas homogeneizados da subposição 2005.10, tomates, cogumelos, trufas, batatas, chucrute, ervilhas "Pisum sativum", feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.", espargos, azeitonas, milho doce "Zea mays var. saccharata", rebentos de bambu, frutos do género Capsicum, exceto pimentos doces ou pimentões, alcáparas, alcachofras e misturas de produtos hortícolas) | Elegível |
| | 2001 10 00 | Pepinos e pepininhos (cornichões), preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 10 | Chutney de manga preparado ou conservado, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 20 | Fruta do género Capsicum (exceto pimentos doces ou pimentões), preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 30 | Milho doce "Zea mays var. saccharata" preparado ou conservado, em vinagre ou em ácido acético | Não Elegível |
| | 2001 90 40 | Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor em peso, de amido ou de fécula >= 5% | Não Elegível |
| | 2001 90 50 | Cogumelos, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 65 | Azeitonas, preparadas ou conservadas, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 70 | Pimentos doces ou pimentões, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético | Elegível |
| | 2001 90 92 | Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiás, cocos, castanhas de caju, castanhas do Brasil, nozes de areca (ou de bétel), de cola e de macadâmia e palmitos, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético | Não Elegível |
| | 2001 90 97 | Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados, em vinagre ou em ácido acético (exceto pepinos, pepininhos "cornichões", chutney de manga, frutos do género Capsicum, exceto pimentos doces ou pimentões, milho doce; inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, >= 5%, cogumelos, palmitos, azeitonas, pimentos doces ou pimentões, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiás, cocos, castanhas de caju, castanhas do Brasil, nozes de areca "ou de bétel", de cola e de macadâmia) | Elegível |
| | 0811 | Frutas não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 2007 | Doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 2008 11 10 | Manteiga de amendoim | Não Elegível |
| | 2008 11 91 | Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto conservados em açúcar e manteiga de amendoim) | Elegível |
| | 2008 11 96 | Amendoins, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg | Elegível |
| | 2008 11 98 | Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto torrados, conservados em açúcar e manteiga de amendoim) | Elegível |
| | 2008 19 | Frutas de casca rija e outras sementes mesmo misturadas entre si, preparadas ou conservadas (exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento e amendoins) | Elegível |
| 10391 Congelamento de frutos e produtos hortícolas | 0812 | Frutas conservadas transitória e, por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitória e a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado | Elegível |
| 10392 Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas | 0814 | Casca de citrinos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitória e a sua conservação | Elegível |
| 10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada | 0801 | Cocos, castanhas do Brasil e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados | Elegível |
| 10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis | 0802 | Fruta de casca rija, fresca ou seca, com ou sem casca ou pelada (exceto cocos, castanha do Brasil e castanha de caju) | Elegível |
| 10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos | 1202 | Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados | Elegível |
| | 0803 | Bananas, incluindo os plátanos "plátanos", frescas ou secas | Elegível |
| | 0804 | Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos | Elegível |
| | 0806 | Uvas, frescas ou secas | Elegível |
| | 0813 | Frutas secas e misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija (exceto frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases "abacaxis", abacates, goiabas, mangas, mangostões, citrinos e uvas, não misturados) | Elegível |
| | 2008 20 | Ananases (abacaxis), preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento) | Elegível |
| | 2008 30 | Citrinos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---------------------------|--|--|---------------|
| | 2008 40 | Peras, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool | Elegível |
| | 2008 50 | Damascos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento) | Elegível |
| | 2008 60 | Cerejas, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento) | Elegível |
| | 2008 70 | Pêssegos, incluídas as nectarinas, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto conservados em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento) | Elegível |
| | 2008 80 | Morangos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool | Elegível |
| | 2008 91 00 | Palmitos, preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético) | Não Elegível |
| | 2008 93 | Airéas vermelhas (Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos, Vaccinium vitis-idaea), preparados ou conservados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético) | Elegível |
| | 2008 97 | Misturas de frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool (exceto misturas de frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, preparações do tipo "Müeli" à base de flocos de cereais não torrados da subposição 1904.20.10, assim como, preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento) | Elegível |
| | 2008 99 11 | Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 19 | Gengibre, preparado ou conservado, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 21 | Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 13% | Elegível |
| | 2008 99 23 | Uvas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 13% | Elegível |
| | 2008 99 24 | Maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 28 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |
| | 2008 99 31 | Maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 34 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares > 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |
| | 2008 99 36 | Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 37 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa = < 11,85% (exceto frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |
| | 2008 99 38 | Goiabas, mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% | Elegível |
| | 2008 99 40 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor, em peso, de açúcares = < 9% e teor alcoólico adquirido, em massa > 11,85% (exceto frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |
| | 2008 99 41 | Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 43 | Uvas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 45 | Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 48 | Mangas, mangostões, papaias (mamões), maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas, pitaiaiás, maracujás, goiabas e tamarindos, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 49 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, uvas, ameixas, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |
| | 2008 99 51 | Gengibre, preparado ou conservado, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 63 | Mangas, mangostões, papaias (mamões), tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas, pitaiaiás, maracujás e goiabas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg | Elegível |
| | 2008 99 67 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, gengibre, maracujás, goiabas, mangas, mangostões, papaias "mamões", tamarindos, maçãs de caju, lechias, jacas, sapotilhas, carambolas e pitaiaiás) | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---------------------------|--|---|---------------|
| | 2008 99 72 | Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido = > 5 kg | Elegível |
| | 2008 99 78 | Ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido < 5 kg | Elegível |
| | 2008 99 85 | Milho, preparado ou conservado, sem adição de álcool, sem adição de açúcar (exceto milho doce "Zea mays var. saccharata") | Não Elegível |
| | 2008 99 91 | Inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula = > 5%, preparados ou conservados, sem adição de álcool e sem adição de açúcar (exceto congeladas e secas) | Não Elegível |
| | 2008 99 99 | Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool e sem adição de açúcar (exceto preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, conservadas em açúcar e doces, geleias, "marmelades", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, ananases "abacaxis", citrinos, peras, damascos, cerejas, pêssegos, morangos, ameixas, milho, inhames, batatas doces e partes comestíveis semelhantes de plantas) | Elegível |
| | 2308 | Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições (bagaço de uvas, bolotas de carvalho, carolos, colmos e folhas de milho, cascas de frutas) | Elegível |
| | 1503 | Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo | Elegível |
| | 1504 10 10 | Óleos de fígados de peixes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, com um teor de vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais, por grama | Não Elegível |
| | 1504 10 91 | Óleos de fígado de alabotes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados, com um teor em vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais por grama) | Não Elegível |
| | 1504 10 99 | Óleos de fígados de peixes e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados, com um teor em vitamina "A" = < 2500 unidades internacionais, por grama, incluindo os alabotes) | Não Elegível |
| | 1504 20 10 | Frações sólidas de gorduras e óleos, de peixes, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados) | Não Elegível |
| | 1504 20 90 | Gorduras, óleos e respetivas frações líquidas, de peixes, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto óleos de fígados) | Não Elegível |
| | 1504 30 10 | Frações sólidas de gorduras e óleos, de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1504 30 90 | Gorduras, óleos e respetivas frações líquidas, de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1506 00 00 | Gorduras e óleos animais e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto de porco, de aves domésticas, de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, de peixes e mamíferos marinhos, estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina, óleo de sebo, suarda e substâncias gordas dela derivadas) | Não Elegível |
| | 1508 | Óleo de amendoim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1509 | Azeite de oliveira e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, obtidos a partir de azeitonas, unicamente por processos mecânicos ou físicos | Elegível |
| | 1510 00 10 | Óleos em bruto, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, por outros processos diferentes dos da posição 1509, e misturas destes óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509 | Elegível |
| | 1512 | Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1514 | Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1511 | Óleo de palma e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1507 | Óleo de soja e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1513 11 | Óleo de coco (óleo de copra), em bruto | Elegível |
| | 1515 11 00 | Óleo de linhaça, em bruto | Elegível |
| | 1515 50 11 | Óleo de gergelim em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana) | Elegível |
| | 1515 50 19 | Óleo de gergelim em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais) | Elegível |
| | 1515 90 21 | Óleos de sementes de tabaco, em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana) | Elegível |
| | 1515 90 29 | Óleo de sementes de tabaco, em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais) | Elegível |
| | 1515 90 40 | Gorduras e óleos vegetais, em bruto, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de joboba, de oleococa, de olíctica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira) | Elegível |
| | 1515 90 59 | Gorduras e óleos vegetais, em bruto, concretos, em embalagens, de conteúdo líquido > 1 kg, ou fluidos, (exceto para usos técnicos ou industriais, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de joboba, de oleococa, de olíctica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira) | Elegível |
| | 1404 20 00 | Linters de algodão | Não Elegível |
| | 2304 00 00 | Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja | Elegível |
| | 2305 00 00 | Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim | Elegível |
| | 2306 | Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais (exceto de óleo de soja e de óleo de amendoim) | Elegível |
| | 1208 | Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos (exceto farinha de mostarda) | Elegível |
| | 1509 90 00 | Azeite refinado de oliveira e suas frações, obtidos a partir de azeitonas, unicamente por processos mecânicos ou físicos, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1510 | Óleos e suas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, por processos diferentes dos da posição 1509, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas destes óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509 | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|--|---------------|
| 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos 10412 Produção de azeite 10413 Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite) 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras | 1513 | Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (palmiste) ou de babaçu e respelvas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Elegível |
| | 1515 19 10 | Óleo de linhaça e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de linhaça em bruto) | Elegível |
| | 1515 19 90 | Óleo de linhaça e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de linhaça em bruto) | Elegível |
| | 1515 30 10 | Óleo de ricino e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, destinado à produção do ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de plásticos | Elegível |
| | 1515 30 90 | Óleo de ricino e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto os destinados à produção de ácido amino-undecanóico, para fabricação de fibras sintéticas ou de matérias plásticas) | Elegível |
| | 1515 50 91 | Óleo de gergelim e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de gergelim em bruto) | Elegível |
| | 1515 50 99 | Óleo de gergelim e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de gergelim em bruto) | Elegível |
| | 1515 90 11 | Óleos de tungue, de jobba, de olitica, cera de mirica e cera do Japão e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Não Elegível |
| | 1515 90 31 | Óleo de sementes de tabaco e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleos de sementes de tabaco, em bruto) | Elegível |
| | 1515 90 39 | Óleo de sementes de tabaco e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleos de sementes de tabaco, em bruto) | Elegível |
| | 1515 90 51 | Gorduras e óleos vegetais, em bruto, concretos, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg (exceto para usos técnicos ou industriais, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de jobba, de oleococa, de olitica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira) | Elegível |
| | 1515 90 60 | Óleos e gorduras vegetais e suas frações, mesmo refinados mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana, óleos e gorduras vegetais em bruto, assim como, óleos de soja, de amendoim, de palma, de girassol, de cártamo, de algodão, de coco (óleo de copra), de palma (palmiste), de babaçu, de nabo silvestre ou de colza, de mostarda, de linho, de milho, de ricino, de tungue, de gergelim, de jobba, de oleococa, de olitica, de cera de mirica, de cera do Japão, óleo de sementes de tabaco e azeite de oliveira) | Elegível |
| | 1515 90 91 | Gorduras e óleos vegetais e suas frações, concretos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg, não especificados nem compreendidos em outras posições (exceto para usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos vegetais, em bruto) | Elegível |
| | 1515 90 99 | Gorduras e óleos vegetais e suas frações, concretos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg, não especificados nem compreendidos em outras posições (exceto para usos técnicos ou industriais e gorduras e óleos vegetais, em bruto) | Elegível |
| | 1516 10 10 | Gorduras e óleos animais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg | Elegível |
| | 1516 10 90 | Gorduras e óleos animais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg | Elegível |
| | 1516 20 10 | Óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax" | Não Elegível |
| | 1516 20 91 | Gorduras e óleos vegetais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido = < 1 kg (óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax") | Elegível |
| | 1516 20 95 | Óleos de nabo silvestre, de colza, de linhaça, de girassol, de illipé, de karité, de makoré, de toulucouná ou de babaçu, e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, para usos técnicos ou industriais, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana) | Elegível |
| | 1516 20 96 | Óleos de amendoim, de algodão, de soja ou de girassol, e outros óleos, com um teor em peso, de ácidos gordos livres < 50% e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto os da posição 1516.20.95 e os óleos de palma (palmiste), de illipé, de coco, de nabo silvestre, de colza e de copaiba) | Elegível |
| | 1516 20 98 | Gorduras e óleos vegetais e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em embalagens de conteúdo líquido > 1 kg (exceto óleos de ricino hidrogenados, denominados "opalwax", assim como, os das subposições 1516.20.95 e 1516.20.96) | Elegível |
| | 1521 10 00 | Ceras vegetais, mesmo refinadas ou coradas (exceto triglicéridos) | Não Elegível |
| | 1522 00 10 | Déguas | Não Elegível |
| | 1522 00 31 | Pastas de neutralização "soapstocks", contendo óleo com características de azeite de oliveira | Elegível |
| | 1522 00 39 | Resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas, contendo óleo com características de azeite de oliveira (exceto pastas de neutralização "soapstocks") | Elegível |
| | 1522 00 91 | Borras de óleos; pastas de neutralização "soapstocks", (exceto contendo óleo com características de azeite de oliveira) | Elegível |
| | 1522 00 99 | Resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais (exceto contendo óleo com características de azeite de oliveira, borras de óleo e pastas de neutralização "soapstocks") | Elegível |
| | 1517 10 10 | Margarina com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 10% mas = < 15% (exceto a margarina líquida) | Não Elegível |
| | 1517 10 90 | Margarina com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto a margarina líquida) | Elegível |
| | 1517 90 10 | Misturas ou preparações alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 10% mas = < 15% (exceto gorduras ou óleos e suas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou eladinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, misturas de azeites de oliveira ou suas frações e margarina sólida) | Não Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|--|---|---|---------------|
| 10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares | 1517 90 91 | Óleos vegetais fixos, fluidos, misturados, alimentícios, dos diversos óleos vegetais do capítulo 15, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto óleos parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo e misturas de azeites de oliveira) | Elegível |
| | 1517 90 93 | Misturas ou preparações culinárias para desmoldagem, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% | Não Elegível |
| | 1517 90 99 | Misturas ou preparações alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais e de frações alimentícias de diversos óleos e gorduras, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 10% (exceto misturas de óleos vegetais fixos, fluidos, misturas ou preparações culinárias para desmoldagem e margarina sólida) | Elegível |
| 10510 Indústrias do leite e derivados | 0401 | Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 0402 | Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 0405 10 | Manteiga (exceto manteiga desidratada e "ghee") | Elegível |
| | 0405 20 10 | Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas = > 39% mas < 60% | Não Elegível |
| | 0405 20 30 | Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas = > 60% mas = < 75% | Não Elegível |
| | 0405 20 90 | Pastas de barrar (espalhar), de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas > 75% mas < 80% | Elegível |
| | 0405 90 | Matérias gordas provenientes do leite, manteiga desidratada e "ghee" (exceto manteiga natural, recombinada e manteiga de soro de leite) | Elegível |
| | 0406 | Queijos e queijão | Elegível |
| | 0403 10 11 | Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas = < 3% | Elegível |
| | 0403 10 13 | Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% | Elegível |
| | 0403 10 19 | Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 6% | Elegível |
| | 0403 10 31 | Iogurtes não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas = < 3% | Elegível |
| | 0403 10 33 | Iogurtes, não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% | Elegível |
| | 0403 10 39 | Iogurtes não aromatizados, não adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, com teor em peso, de matérias gordas > 6% | Elegível |
| | 0403 10 51 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 1,5% | Não Elegível |
| | 0403 10 53 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 1,5% mas = < 27% | Não Elegível |
| | 0403 10 59 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 27% | Não Elegível |
| | 0403 10 91 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas) | Não Elegível |
| | 0403 10 93 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas) | Não Elegível |
| | 0403 10 99 | Iogurtes, mesmo concentrado, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas) | Não Elegível |
| | 0403 90 11 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1,5% (exceto iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 13 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 19 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 27% | Elegível |
| | 0403 90 31 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1,5% (exceto iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 33 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 39 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 27% (exceto iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 51 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível |
| 0403 90 53 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível | |
| 0403 90 59 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível | |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|--|---------------|
| | 0403 90 61 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 63 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 69 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Elegível |
| | 0403 90 71 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 1,5% (exceto iogurtes) | Não Elegível |
| | 0403 90 73 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 1,5% mas = < 27% (exceto iogurtes) | Não Elegível |
| | 0403 90 79 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 27% (exceto iogurtes) | Não Elegível |
| | 0403 90 91 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite = < 3% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Não Elegível |
| | 0403 90 93 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 3% mas = < 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Não Elegível |
| | 0403 90 99 | Leitelho, leite e nata, coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, de um teor em peso, de matérias gordas provenientes do leite > 6% (exceto em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurtes) | Não Elegível |
| | 3501 10 | Caselnas | Não Elegível |
| | 1702 11 00 | Lactose, no estado sólido e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com teor em peso, de lactose = > 99%, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca | Elegível |
| | 1702 19 00 | Lactose, no estado sólido e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com teor em peso, de lactose < 99%, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca | Elegível |
| | 0404 | Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes não especificados nem compreendidos em outras posições | Elegível |
| 10611 Moagem de cereais 10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz 10613 Transformação de cereais e leguminosas, n.e. | 1006 | Arroz | Elegível |
| | 1101 | Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio | Elegível |
| | 1102 | Farinhas de cereais (exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio) | Elegível |
| | 1106 | Farinhas, sêmolas e pós, de ervilhas, feijões, lentilhas e outros legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou de raízes ou tubérculos de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou inulina, da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8 "Frutas; cascas de citrinos e de melões" | Elegível |
| | 1901 20 00 | Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, de pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905, à base de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso ou à base de leite, nata, leitelho, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, kefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem compreendidos noutras posições | Não Elegível |
| | 1103 | Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais | Elegível |
| | 1104 | Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo: descascados, pelados, esmagados em flocos, em pérolas, cortados ou partidos); germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos (exceto farinhas de cereais, arroz semibranqueado ou branqueado e trincas de arroz) | Elegível |
| | 1904 10 10 | Produtos à base de milho, obtidos por expansão ou por torrefação | Não Elegível |
| | 1904 10 30 | Produtos à base de arroz, obtidos por expansão ou por torrefação | Não Elegível |
| | 1904 10 90 | Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (exceto à base de milho ou de arroz) | Não Elegível |
| | 1904 20 10 | Preparações do tipo "Müsil" à base de flocos de cereais não torrados | Não Elegível |
| | 1904 20 91 | Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de milho (exceto preparações do tipo "Müsil" à base de flocos de cereais não torrados) | Não Elegível |
| | 1904 20 95 | Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos, à base de arroz (exceto preparações do tipo "Müsil" à base de flocos de cereais não torrados) | Não Elegível |
| | 1904 20 99 | Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos (exceto à base de milho ou de arroz e preparações do tipo "Müsil" à base de flocos de cereais não torrados) | Não Elegível |
| | 1904 30 00 | Trigo Bulgur sob a forma de grãos trabalhados, obtidos por cozedura de grãos de trigo duro | Não Elegível |
| | 1904 90 10 | Grãos de arroz, pré-cozido ou preparado de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos) | Não Elegível |
| | 1904 90 90 | Cereais em grãos ou sob a forma de flocos ou de grãos trabalhados de outro modo, pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto arroz e milho, farinha, grumos e sêmola, produtos obtidos por expansão ou por torrefação, preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos e trigo bulgur) | Não Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade | |
|---|--|--|--|----------|
| | 2302 | Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em "pellets", de peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas | Elegível | |
| 10620 Fabricação de amidos, féculas e produtos afins | 1108 | Amidos e féculas; inulina | Elegível | |
| | 1109 00 00 | Glúten de trigo, mesmo seco | Elegível | |
| | 3505 10 10 | Dextrina | Não Elegível | |
| | 3505 10 50 | Amidos e féculas esterificados ou eterificados (exceto dextrina) | Não Elegível | |
| | 3505 10 90 | Amidos e féculas modificados (exceto amidos e féculas esterificados ou eterificados e dextrina) | Não Elegível | |
| | 1903 00 00 | Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes | Não Elegível | |
| | 1702 30 | Glicose no estado sólido e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, sem frutose (levulose) ou com um teor em peso, de frutose, no estado seco < 20% | Elegível | |
| | 1702 40 | Glicose no estado sólido e xarope de glicose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = > 20% mas < 50% (exceto açúcar invertido) | Elegível | |
| | 1702 50 00 | Frutose (levulose), quimicamente pura, no estado sólido | Não Elegível | |
| | 1702 60 | Frutose (levulose) no estado sólido e xarope de frutose (levulose), sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco > 50% (exceto frutose "levulose" quimicamente pura e açúcar invertido) | Elegível | |
| | 1702 90 10 | Maltose, quimicamente pura, no estado sólido | Não Elegível | |
| | 1702 90 30 | Isoglicose, no estado sólido, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = 50%, obtida a partir de polímeros de glicose | Elegível | |
| | 1702 90 50 | Maltodextrina no estado sólido e xarope de maltodextrina, sem adição de aromatizantes ou de corantes | Elegível | |
| | 1702 90 80 | Xarope de inulina, obtido imediatamente após a hidrólise de inulina ou de oligofrutoses, com um teor em peso de frutose (levulose), no estado seco = > 10% mas = < 50%, sob forma livre ou sob forma de sacarose | Elegível | |
| | 1702 90 95 | Açúcares, incluído o açúcar invertido, no estado sólido e xaropes de açúcar, sem adição de aromatizantes ou de conservantes, com um teor em peso, de frutose (levulose), no estado seco = 50% (exceto açúcares de cana ou de beterraba, sacarose e maltose, quimicamente puras, lactose, açúcar de bordo "ácer", glicose, frutose "levulose" e maltodextrina e seus xaropes, isoglicose, xarope de inulina, açúcares e melaços, caramelizados) | Elegível | |
| | 1515 21 10 | Óleo de milho em bruto, para usos técnicos ou industriais, (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana) | Elegível | |
| | 1515 21 90 | Óleo de milho em bruto (exceto para usos técnicos ou industriais) | Elegível | |
| | 1515 29 10 | Óleo de milho e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, para usos técnicos ou industriais (exceto para fabricação de produtos para a alimentação humana e óleo de milho em bruto) | Elegível | |
| | 1515 29 90 | Óleo de milho e suas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados (exceto para usos técnicos ou industriais e óleo de milho em bruto) | Elegível | |
| | 2303 | Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets" | Elegível | |
| | 10810 Indústria do açúcar | 1701 | Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido | Elegível |
| | | 1702 20 10 | Açúcar de bordo (ácer) no estado sólido, adicionado de aromatizantes ou de corantes | Elegível |
| | | 1702 20 90 | Açúcar de bordo (ácer) no estado sólido e xarope de açúcar de bordo (ácer), sem adição de aromatizantes ou de corantes | Elegível |
| 1703 | | Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar | Elegível | |
| 2303 20 10 | | Polpas de beterraba | Elegível | |
| 2303 20 90 | | Bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar (exceto polpas de beterraba) | Elegível | |
| 10821 Fabricação de cacau e de chocolate 10822 Fabricação de produtos de confeitaria | 1803 10 00 | Pasta de cacau, não desengordurada | Não Elegível | |
| | 1803 20 00 | Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada | Não Elegível | |
| | 1804 00 00 | Manteiga, gordura e óleo de cacau | Não Elegível | |
| | 1805 00 00 | Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Não Elegível | |
| | 1806 | Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau (incluindo cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes) | Não Elegível | |
| | 1704 10 | Pastilhas elásticas, mesmo revestidas de açúcar | Não Elegível | |
| | 1704 90 10 | Extratos de alcaçuz, com um teor em peso, de sacarose > 10%, sem adição de outras matérias | Não Elegível | |
| | 1704 90 30 | Chocolate branco | Não Elegível | |
| | 1704 90 51 | Pastas e massas, incluída a maçação, sem cacau, em embalagens de conteúdo líquido = > 1 kg | Não Elegível | |
| | 1704 90 55 | Pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, sem cacau | Não Elegível | |
| | 1704 90 61 | Drageias e doçarias semelhantes, em forma de drageias, sem cacau | Não Elegível | |
| | 1704 90 65 | Gomas e outras doçarias, à base de gelificantes, incluindo as pastas de frutas sob a forma de doçarias, sem cacau | Não Elegível | |
| | 1704 90 71 | Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, sem cacau | Não Elegível | |
| | 1704 90 75 | Caramelos sem cacau | Não Elegível | |
| | 1704 90 81 | Produtos de confeitaria obtidos por compressão, sem cacau (exceto pastilhas elásticas, extratos de alcaçuz, chocolate branco, pastas e massas, incluída a maçação, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, drageias e doçarias, gomas e outras doçarias, à base de gelificantes, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados e caramelos) | Não Elegível | |
| | 1704 90 99 | Pasta para confeites, maçação, nogado e outras doçarias, sem cacau (exceto pastilhas elásticas, extratos de alcaçuz, chocolate branco, pastas e massas, incluída a maçação, pastilhas para a garganta e rebuçados contra a tosse, drageias e doçarias, gomas e doçarias à base de gelificantes, rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados, caramelos e produtos de confeitaria obtidos por compressão) | Não Elegível | |
| | 2006 | Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados em açúcar (passados por calda, glaciados ou cristalizados) | Elegível | |
| | 1802 | Cascas, películas e outros desperdícios, de cacau | Elegível | |
| | 0901 | Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas, de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção | Elegível | |
| 2101 11 00 | Extratos, essências e concentrados de café | Não Elegível | | |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|--|---------------|
| 10830 Indústria do café e do chá | 2101 12 92 | Preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café | Não Elegível |
| | 2101 12 98 | Preparações à base de café | Não Elegível |
| | 2101 30 11 | Chicória torrada | Não Elegível |
| | 2101 30 19 | Sucedâneos de café, torrados (exceto de chicória) | Não Elegível |
| | 2101 30 91 | Extratos, essências e concentrados de chicória torrada | Não Elegível |
| | 2101 30 99 | Extratos, essências, e concentrados sucedâneos, do café, torrados (exceto chicória) | Não Elegível |
| | 0902 | Chá, mesmo aromatizado | Elegível |
| | 2101 20 20 | Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate | Não Elegível |
| | 2101 20 92 | Preparações à base de extratos, essências e concentrados de chá ou de mate | Não Elegível |
| | 2101 20 98 | Preparações à base de chá ou de mate | Não Elegível |
| 10840 Fabricação de condimentos e temperos | 2209 | Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares | Elegível |
| | 2103 10 00 | Molho de soja | Não Elegível |
| | 2103 20 00 | Ketchup e outros molhos de tomate | Não Elegível |
| | 2103 30 10 | Farinha de mostarda | Não Elegível |
| | 2103 30 90 | Mostarda preparada | Não Elegível |
| | 2103 90 10 | Chutney de manga, líquido | Não Elegível |
| | 2103 90 30 | Preparações para molhos amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume = > 44,2% vol e < 49,2% vol e contendo, em peso, de 1,5% a 6% de genciana, de especiarias e de ingredientes diversos, e de 4% a 10% de açúcar, apresentados em recipientes de capacidade = < 0,5 l | Não Elegível |
| | 2103 90 90 | Preparações para molhos e molhos preparados, condimentos e temperos compostos (exceto molho de soja, ketchup e outros molhos de tomate, farinha e mostarda, preparada, chutney de manga, líquido, assim como, preparações para molhos amargos aromáticos, da subposição 2103.90.30) | Não Elegível |
| | 0904 | Pimenta do gênero "Piper"; pimentos do gênero "Capsicum" ou "Pimenta", secos, triturados ou em pó | Elegível |
| | 0905 20 00 | Baunilha, triturada ou em pó | Elegível |
| | 0906 20 00 | Canela e flores de caneleira, trituradas ou em pó | Elegível |
| | 0907 20 00 | Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), triturado ou em pó | Elegível |
| | 0908 | Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos | Elegível |
| | 0909 | Sementes de anis (erva-doce), de badiana (anis-estrelado), de funcho, de coentro, de cominho, de alcaravia, bagas de zimbros | Elegível |
| | 0910 12 00 | Gengibre, triturado ou em pó | Elegível |
| | 0910 20 90 | Açafrão, triturado ou em pó | Elegível |
| | 0910 91 90 | Misturas de especiarias de várias espécies, trituradas ou em pó (exceto caril) | Elegível |
| | 0910 99 39 | Tomilho, triturado ou em pó | Elegível |
| | 0910 99 99 | Especiarias, trituradas ou em pó (exceto pimenta "Piper"; pimentos "Capsicum" ou "Pimenta", baunilha, canela, flores de caneleira, cravo-da-índia "frutos, flores e pedúnculos", noz-moscada, macis, amomos, cardamomos, sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho ou alcaravia, bagas de zimbros, gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, sementes de feno-grego, louro, caril e misturas de especiarias de várias espécies) | Elegível |
| | 2501 00 91 | Sal próprio para a alimentação humana | Não Elegível |
| 10860 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos | 1901 10 00 | Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho, a base de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso, ou à base de leite, nata, leite, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificados nem compreendidos noutras posições | Não Elegível |
| | 2005 10 00 | Produtos hortícolas homogeneizados, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo = < 250 g | Elegível |
| | 2104 20 00 | Preparações alimentícias constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionados para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo = < 250 g | Não Elegível |
| | 1602 | Preparações e conservas, de carnes, miudezas ou sangue (exceto enchidos e produtos semelhantes, extratos e sucos de carne) | Elegível |
| | 2007 | Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 2104 10 00 | Preparações para caldos e sopas e caldos e sopas preparados | Não Elegível |
| | 0407 | Ovos de aves, com cascas, frescos, conservados ou cozidos | Elegível |
| | 0408 | Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes | Elegível |
| | 3502 | Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca > 80% de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas (incluindo ovalbumina e lactalbumina) | Não Elegível |
| | 2102 | Leveduras, vivas ou mortas; outros microrganismos monocelulares mortos (exceto acondicionados como medicamentos); pós para levedar, preparados | Não Elegível |
| | 1603 | Extratos e sucos de carnes, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos | Não Elegível |
| | 1302 11 00 | Ópio | Não Elegível |
| | 1302 12 00 | Sucos e extratos, de alcaçuz (exceto com teor em peso, de sacarose > 10% ou que se apresentem como produtos de confeitaria) | Não Elegível |
| | 1302 13 | Sucos e extratos, de lúpulo | Elegível |
| | 1302 14 00 | Sucos e extratos, de efedra | Não Elegível |
| | 1302 19 05 | Oleoresinas de baunilha | Não Elegível |
| | 1302 19 70 | Sucos e extratos vegetais (exceto de alcaçuz, de lúpulo, ópio, oleoresinas de baunilha e de efedra) | Não Elegível |
| | 1302 20 | Matérias pécnicas, pectinatos e pectatos | Elegível |
| | 1302 31 00 | Ágar-ágar, mesmo modificado | Não Elegível |
| | 1302 32 10 | Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba ou de sementes de alfarroba, mesmo modificados | Não Elegível |
| | 1302 32 90 | Produtos mucilaginosos e espessantes, de sementes de guar, mesmo modificados | Não Elegível |
| | 1302 39 00 | Produtos mucilaginosos e espessantes de vegetais, mesmo modificados (exceto de alfarroba, de sementes de alfarroba, de guar e de ágar-ágar) | Não Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|---|---|
| 10891 Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pasteleria 10892 Fabricação de caldos, sopas e sobremesas 10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. | 1702 90 71 | Açúcares e melações, caramelizados, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco = > 50% | Elegível |
| | 1702 90 75 | Açúcares e melações, caramelizados, em pó, mesmo aglomerado, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco < 50% | Elegível |
| | 1702 90 79 | Açúcares e melações, caramelizados, com um teor em peso, de sacarose, no estado seco < 50% (exceto em pó, mesmo aglomerado) | Elegível |
| | 1901 90 11 | Extratos de malte, com um teor, em peso, de extrato seco = > 90% | Não Elegível |
| | 1901 90 19 | Extratos de malte, com um teor, em peso, de extrato seco < 90% | Não Elegível |
| | 1901 90 | Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou extratos de malte, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 40%, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de leite, nata, leiteiro, leite e nata coalhados, soro de leite, iogurte, quefir ou de produtos das posições 0401 a 0404, sem cacau ou contendo-o numa proporção < 5%, em peso, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto preparações alimentícias para crianças, misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pasteleria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905) | Não Elegível |
| | 2106 10 20 | Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 1,5%, de sacarose ou de isoglicose < 5% e de glicose ou amido ou fécula < 5% | Não Elegível |
| | 2106 10 80 | Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas, com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite = > 1,5%, de sacarose ou de isoglicose = > 5% e de glicose ou amido ou fécula = > 5% | Não Elegível |
| | 2106 90 20 | Preparações alcoólicas compostas, do tipo utilizado na fabricação de bebidas e de teor alcoólico adquirido > 0,5% vol (exceto as preparações à base de substâncias odoríferas) | Não Elegível |
| | 2106 90 30 | Xarope de isoglicose, aromatizado ou acondicionado de corantes, | Não Elegível |
| | 2106 90 51 | Xarope de lactose, aromatizado ou acondicionado de corantes | Não Elegível |
| | 2106 90 55 | Xarope de glicose ou de maltodextrina, aromatizado ou adicionado de corantes | Não Elegível |
| | 2106 90 59 | Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes (exceto xaropes de isoglicose, de lactose, de glicose ou de maltodextrina) | Não Elegível |
| | 2106 90 92 | Preparações alimentícias, não especificadas nem compreendidas noutras posições, não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou com teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite < 1,5%, de sacarose ou de isoglicose < 5% e de glicose ou amido ou fécula < 5% | Não Elegível |
| | 10911 Fabricação de pré-misturas 10912 Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura) 10913 Fabricação de alimentos para aquicultura | 2309 90 10 | Produtos denominados solúveis de peixe ou de mamíferos marinhos, utilizados na alimentação de animais |
| 2309 90 20 | | Resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do Capítulo 23, do tipo utilizado na alimentação de animais (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 31 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 33 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 35 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% mas < 75% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 39 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula ou de teor, em peso, de amido ou fécula = < 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 75% (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 41 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10 mas = < 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 43 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10% mas = < 30% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 49 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 10% mas = < 30% e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 51 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos < 10% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 53 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 10% mas < 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 59 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula > 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos = > 50% (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 70 | | Preparações, incluídas as pré-misturas, do tipo utilizado na alimentação de animais, não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos acondicionados para venda a retalho) | Elegível |
| 2309 90 91 | | Polpas de beterraba, melaçadas, do tipo utilizado na alimentação de animais | Elegível |
| 2309 90 96 | | Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais, não contendo amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, nem produtos lácteos (exceto alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho, produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos, resíduos da fabricação do amido de milho referidos na nota complementar 5 do Capítulo 23, polpas de beterraba, melaçadas e as pré-misturas) | Não Elegível |
| 1214 10 00 | Farinha e "pellets", de luzerna | Elegível | |
| 10920 Fabricação de alimentos para animais de companhia | 2309 10 | Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho | Elegível |
| 11021 Produção de vinhos comuns e licorosos | 2204 | Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mosto de uvas excluídos os da posição 2009 | Elegível |

Linha de Crédito BPI / FEI Agricultura

Anexo - Correspondência entre CAE e Códigos de Nomenclatura Combinada

| CAE Rev.3 do Investimento | Código de Nomenclatura Combinada (CNC) | Designação do CNC | Elegibilidade |
|---|--|--|---------------|
| 11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos | 2307 | Borras de vinho; tártaro em bruto | Elegível |
| 11030 Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos | 2206 | Sidra, perada, hidromel, saquê e outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto cerveja, vinhos de uvas frescas, mosto de uvas, vermutes e outros vinhos de uvas frescas, aromatizados por plantas ou outras substâncias aromáticas) | Elegível |
| 11060 Fabricação de malte | 1107 | Malte, mesmo torrado | Elegível |
| 46214 Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas | 1001 11 00 | Trigo duro, para sementeira | Elegível |
| 46220 Comércio por grosso de flores e plantas | 0603 19 70 | Flores e botões de flores, cortados, para ramos (buquês) ou para ornamentação, frescas (exceto rosas, cravos, orquídeas, crisântemos, lírios "Lilium spp.", gladiolos e ranúnculos) | Elegível |
| | 1211 90 86 | Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó (exceto raízes de ginseng, folhas de coca, palha de dormideira (papoula), de éfedra, casca de cerejeira africana "Prunus africana" e lava-tonca) | Elegível |
| 46230 Comércio por grosso de animais vivos | 0106 90 00 | Animais vivos (exceto mamíferos, répteis, aves, insetos, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, assim como, culturas de microrganismos e produtos semelhantes) | Elegível |
| 46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata | 0710 21 00 | Ervilhas "pisum sativum", com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas | Elegível |
| 46312 Comércio por grosso de batata | 0714 20 10 | Batatas doces, frescas, inteiras, para alimentação humana | Elegível |
| 46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne | 0201 30 00 | Carnes desossadas de bovinos, frescas ou refrigeradas | Elegível |
| 46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos | 0401 10 10 | Leite e nata (creme de leite), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor em peso, de matérias gordas = < 1%, em embalagens de conteúdo líquido = < 2 L | Elegível |
| | 0407 90 10 | Ovos de aves domésticas, conservados ou cozidos | Elegível |
| 46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares | 1509 10 10 | Azeite virgem lampante obtido do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros processos físicos, em condições que não provoquem a deterioração do azeite | Elegível |
| 46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas | 2204 21 06 | Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados, em recipientes de capacidade = < 2 l, vinhos apresentados de outro modo, em recipientes de capacidade = < 2 l e com uma sobrepresão derivada do anidrido carbónico em solução = > 1 bar e < 3 bar, medida à temperatura de 20 °C e vinhos frisantes, com denominação de origem protegida (DOP) (exceto vinhos espumantes e vinhos espumosos) | Elegível |
| | 2203 00 01 | Cervejas de malte, apresentadas em garrafas de capacidade = < 10 l | Não Elegível |
| | 2208 50 11 | Gin, apresentado em recipientes de capacidade = < 2 l | Não Elegível |
| 46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas | 2202 99 19 | Bebidas não alcoólicas não contendo álcool, leite ou laticínios nem matérias gordas provenientes destes produtos (exceto águas, cerveja, sumos de frutas ou de produtos hortícolas e bebidas à base de soja ou frutas de casca rija do Capítulo 08, cereais do Capítulo 10 ou sementes do Capítulo 12) | Não Elegível |
| | 2009 12 00 | Sumo de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix = < 20 à temperatura de 20°C, não congelado | Elegível |
| 46361 Comércio por grosso de açúcar | 1701 99 10 | Açúcar branco, sem adição de aromatizantes ou de corantes, com um teor, em peso, no estado seco = > 99,5% de sacarose, segundo o método polarimétrico | Elegível |
| 46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria | 1806 20 10 | Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau, em blocos ou em barras, com peso > 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens de conteúdo > 2 kg, de teor em peso, de manteiga de cacau = > 31% ou de teor total em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite = > 31% (exceto cacau em pó) | Não Elegível |
| 46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e. | 0407 90 10 | Ovos de aves domésticas, conservados ou cozidos | Elegível |
| 46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados | 9614 00 10 | Blocos de madeira ou raiz de formato grosseiro, para fabricação de tubos | Não Elegível |